



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

www.anvisa.gov.br

CONSULTA PÚBLICA Nº 503, DE 9 DE ABRIL DE 2018
D.O.U de 12/4/2018

A **Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, no uso das atribuições que lhe conferem o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 3 de abril de 2018, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre a **inclusão** do ingrediente ativo **D54 – DELADENUS SIRICIDICOLA**, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução – RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§ 1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§ 2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§ 3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.271726/2017-11

Agenda Regulatória 2015-16: Não

Assunto: Proposta de Resolução para inclusão do ingrediente ativo **D54 – DELADENUS SIRICIDICOLA**, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos,

Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução – RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia – GGTOX

Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

Proposta: Inclusão de ingrediente ativo.

ÍNDICE MONOGRAFICO	NOME
D54	DELADENUS SIRICIDICOLA

I– *Deladenus siricidicola*

Informações comuns:

1. Ingrediente ativo ou nome comum: *Deladenus siricidicola*

2. *Sinonímia:* *Beddingia siricidicola*

3. *N° CAS:* Não disponível

4. *Classificação Taxonômica:*

d) Classificação taxonômica:

d1. Reino: Animal

d2. Filo: Nematoda

d3. Classe: Secernentea

d4. Ordem: Tylenchida

d5. Família: Neotylenchidae

d6. Gênero: *Deladenus* (=Beddingia)

d7. Espécie: *Deladenus siricidicola*

5. Classe: inseticida biológico.

6. Uso agrícola: Autorizado conforme indicado.

f.1) Modalidade de emprego: Conforme Ato nº 06/2014 da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA/MAPA), a indicação na bula dos produtos pode ser feita por alvo biológico, sendo facultado informar a cultura em que foram realizados estudos.

f.2) LMR: Sem necessidade de determinação de acordo com legislação vigente, trata-se de nematoides vivos.

f.3) Intervalo de Segurança: Não determinado em função da não necessidade de estipular o LMR para este ingrediente ativo.

g) Classificação toxicológica: Não determinada para o Ingrediente Ativo*

* O produto é constituído por animais vivos, não sendo pertinente a realização de classificação toxicológica.